



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI N° 2.295 11 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a publicidade e a transparência das filas de espera para consultas e exames na rede pública de saúde do Município de Joanópolis e nos hospitais de referência, e dá outras providências.”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, em meio eletrônico de acesso público, as listas de espera de pacientes que aguardam por consultas e exames solicitados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Joanópolis, bem como os encaminhamentos para hospitais de referência da região e do Estado.

Art. 2º As listas de que trata esta Lei deverão conter, no mínimo:

I – número de protocolo ou código identificador do paciente (vedada a divulgação do nome completo, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

II – a data de inscrição na fila;

III – a posição atual na fila;

IV – a especialidade ou o exame aguardado;

V – a unidade de saúde responsável pelo encaminhamento.

Art. 3º As informações deverão ser atualizadas semanalmente pelo Poder Executivo e disponibilizadas:

I – no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Joanópolis;

II – em local visível e de fácil acesso nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de listagem impressa ou painel eletrônico.

Art. 4º O Poder Executivo deverá publicar, semanalmente, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joanópolis, a atualização das listas de espera de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A publicação deverá conter, no mínimo, o número de protocolo ou código identificador do paciente, a especialidade ou exame aguardado, a data de inscrição e a posição atual na fila.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 5º As listas deverão contemplar, no mínimo:

I – consultas especializadas solicitadas na rede municipal;

II – exames de média e alta complexidade solicitados pelos médicos das UBS e encaminhados para hospitais de referência fora do Município.

Art. 6º O paciente poderá consultar sua posição na fila mediante fornecimento do número de protocolo ou outro identificador entregue no ato da solicitação.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação de responsabilidade administrativa aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 11 de novembro de 2025.

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2025, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

*Projeto de Lei nº 21/2025 – Poder Legislativo – Vereador Carneiro